Ofício nº 112.2023/DPMG/CETUC

**Excelentíssimo Secretário Municipal de Regulação Urbana de Itaúna/MG**

Sr. Thiago Moreira Araújo

E-mail: secretario.regulacao@itauna.mg.gov.br

**Excelentíssima Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itaúna/MG**

Sra. Alessandra Nogueira Santos Araújo

E-mail: desenvolvimentoocial@itauna.mg.gov.br

**Excelentíssimo Procurador-Geral de Itaúna/MG**

Dr. Guilherme Nogueira Soares

E-mail: procurador.adjunto@itauna.mg.gov.br

Assunto: Requisição de Informações sobre Ocupação do Bairro Santa Edwiges

Referência: PTAC 028.2022 - SEI 9990000001.003470/2022-25

Belo Horizonte, 25 de setembroo de 2023.

Cumprimentando V. Excelências cordialmente, servimo-nos do presente para, em reiteração ao ofício n. 112.2023/DPMG/CETUC (datado de 29 de agosto de 2023), informar que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais se habilitou na condição de “custos vulnerabilis” na Ação Civil Pública de n. 0092998-86.2012.8.13.0338, ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do Município de Itaúna/MG e em face de diversas famílias que estariam em ocupação irregular de área verde situada no Bairro Santa Edwiges.

Nota-se que, dentre os pedidos formulados no bojo da referida ação coletiva, o Ministério Público pleiteia a desocupação da área consistente em bem público, com a demolição das edificações, bem como a condenação do Município ao custeio de aluguel social em favor dos moradores dali removidos.

Assim, como o caso versa sobre o direito de moradia de um extenso grupo de pessoas vulneráveis, a Defensoria Pública foi intimada pelo Juízo a intervir no feito, oportunidade em que se manifestou pela improcedência dos pedidos relativos ao despejo das famílias e demolição de suas casas. Ao ensejo, a Defensoria Pública formulou pedido para que o Município de Itaúna/MG realize a regularização fundiária de interesse social em favor das famílias carentes já estabelecidas naquele local ou, subsidiariamente, que as pessoas fossem reassentadas em unidades habitacionais dignas.

Contudo, sobreveio a notícia de que em 22 de agosto de 2023, por volta de 10h, **agentes da CEMIG estiveram na Rua Divino Moreira da Silva, Bairro Santa Edwiges, em Itaúna/MG, para fazer a retirada da fiação de energia elétrica da ocupação ali existente há 12 anos, interrompendo o fornecimento do referido serviço às famílias**.

Importante ressaltar que na mencionada ocupação do Bairro Santa Edwiges **residem cerca de 15 (quinze) núcleos familiares carentes, as quais se veem sem acesso à luz elétrica e, por isso, têm encontrado inúmeras dificuldades para exercer atividades mais elementares de sua rotina diária, com grandes prejuízos à sua dignidade**.

Ademais, dentre os moradores da ocupação encontram-se grupos de extrema vulnerabilidade e que, por lei, possuem prioridade no atendimento aos seus direitos. Conforme documentos anexos, **residem ali crianças e adolescentes** (**uma delas com diagnóstico de autismo**), **pessoas idosas** (**sendo que uma se encontra acamada**), **bem como pessoas com deficiência e com doenças graves e incapacitantes, que precisam de aparelhagem em funcionamento para sobreviverem**.

A situação, portanto, traz grande preocupação à Defensoria Pública de Minas Gerais, haja vista que, por se tratar de serviço público de caráter essencial, o regular fornecimento de energia elétrica em favor dessas famílias empobrecidas é premente para que vivam com o mínimo de dignidade e tenham acesso aos direitos fundamentais mais básicos, como a saúde, a educação e a segurança, bem como para que possam desempenhar, de forma desembaraçada, suas atividades laborais e rotinas domésticas diárias.

Quanto aos fatos, então, cumpre lembrar dos termos da Resolução n. 1.000/2021, da ANEEL, que estabelece Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e que conta, ainda, com seção dedicada ao “Atendimento Temporário de Núcleos e Assentamentos”.

**Em hipóteses similares à enfrentada pelos moradores da ocupação do Bairro Santa Edwiges, é possível que a distribuidora (CEMIG) realize o atendimento temporário de unidades consumidoras localizadas naquele núcleo ou assentamento, clandestino ou irregular, ocupado predominantemente por população de baixa renda, desde que**: a) **tal atendimento seja realizado como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico, e de combater o uso irregular da energia elétrica**; b) **e exista solicitação ou concordância expressa do poder público competente** (art. 506, da Resolução n. 1.000/2021, da ANEEL).

Observe-se, ainda, que o art. 485, § 3º, da Resolução n. 1.000/2021, da ANEEL, dispõe que “**cabe ao poder público competente custear ou executar a obra para implantação da infraestrutura essencial relacionada à rede de distribuição interna da Reurb-S e implantação da obra de conexão**, e, caso não o faça, deve notificar formalmente e justificadamente a distribuidora para que esta custeie e execute tais obras (...)”.

Assim sendo, visando a elucidar os fatos referentes ao corte de energia elétrica realizado pela CEMIG na ocupação do Bairro Santa Edwiges, bem como averiguar as **providências tomadas pelo Município de Itaúna/MG, no sentido de assegurar aos seus cidadãos mais pobres (dentre eles crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência) o acesso ao serviço público essencial**, **julga-se oportuno o acionamento da Prefeitura e de sua Secretaria competente, para que sejam disponibilizadas informações a respeito de sua atuação no caso em comento**.

Nesse sentido, buscando soluções céleres e providências para a garantia dos **direitos fundamentais dos usuários do serviço público**, **REQUISITAM-SE**, nos termos do art. 128, inciso X, da Lei Complementar nº 80/94, e do art. 74, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 65/03, as seguintes informações:

1. O município de Itaúna/MG está ciente da situação enfrentada pelos moradores da ocupação situada na Rua Divino Moreira Da Silva, Bairro Santa Edwiges, no que tange à falta de acesso ao serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica?

1.1. Em caso positivo, quais providências tomadas pelo Município quanto à implantação da rede de distribuição de energia elétrica em prol dos moradores da referida ocupação do Bairro Santa Edwiges?

1.2. Houve a solicitação, por parte do poder público municipal, para o atendimento temporário das unidades consumidoras localizadas naquela região, identificadas como assentamento irregular, ocupado por população de baixa renda (nos moldes do art. 506, Resolução n. 1.000/2021, da ANEEL)?

1.3. Considerando que se trata de localidade ocupada por população de baixa renda, assistida pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o poder público municipal adotou as providências previstas no art. 485, da Resolução n. 1.000/2021, da ANEEL, encaminhando documentação necessária à empresa concessionária do serviço de energia elétrica, para que esta providencie a rede de energia elétrica na referida comunidade?

1.4. Quais as providências tomadas pelo Município de Itaúna no sentido de custear ou executar a obra para implantação da infraestrutura de rede de distribuição de energia elétrica e as obras de conexão em favor das famílias moradoras da referida ocupação (nos termos do art. 485, caput e § 4º, da Resolução n. 1.000/2021, da ANEEL)?

1.5. A Prefeitura de Itaúna possui algum cronograma ou plano de ação referente à realização de Regularização Fundiária de Interesse Social em favor das famílias moradoras da Rua Divino Moreira Da Silva, Bairro Santa Edwiges? Requisita-se a remessa dos documentos relativos às atividades já executadas pelo Município quanto à REURB-S naquela localidade, bem como o envio de documentos quanto às ações planejadas e o respectivo cronograma.

1.6. A Defensoria Pública requisita o envio de outras informações que a Prefeitura de Itaúna/MG julgar pertinentes, visando instruir o Procedimento Administrativo instaurado e a resolução extrajudicial do conflito, com a salvaguarda dos direitos das famílias em situação de vulnerabilidade.

Confiantes na interlocução entre as instituições públicas como meio de promoção da dignidade da pessoa humana, desde já agradecemos pela atenção e, com votos de estima e consideração, aguardamos o atendimento da requisição com urgência, no prazo de 05 (cinco) dias. Solicita-se a remessa de resposta para os seguintes endereços de e-mail:

a) paulo.almeida@defensoria.mg.def.br e

b) cleide.nepomuceno@defensoria.mg.def.br

Atenciosamente,

**Paulo Cesar Azevedo de Almeida**

Coordenadoria Estratégica em Tutela Coletiva

Defensor Público

Madep 883